propriedade do Municipio com a área de 25.ooo metros quadrados, o qual confronta com o Rio Jaguari-Mirim, Cia.Mogiana de Estradas de Ferro, hoje Ferrovia Paulista S/A - FEPASA e com a SIFEL - Sociedade Industrial de Ferro-Ligas Ltda.

ARTIGO 2º:-O terreno objeto desta doação somente poderá ser utilizado em atividade industrial, vedado o seu emprego pela donatária ou sucessoras a qualquer titulo em atividade diversa da estabelecida neste Artigo.

ARTIGO 3º:-No prazo de um ano a contar da data da lavratura da Escritura de doação, a donataria devera estar com suas instalações concluidas.

ARTIGO 4º:-Após dois anos da data da lavratura da Escritura de doaçao a donatária deverá estar em fase de produção contando em seu quadro de pessoal com o numero mínimo de sessenta (6o) funcionarios.

ARTIGO 5º:-O não cumprimento do disposto nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei importara no retorno do imóvel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento ou indenização.

ARTIGO 6º:-Esta Lei devera ser transcrita na íntegra na Escritura de doação, bem como constarem expressamente do titulo as condições que impõe.

ARTIGO 7º:-As despesas com a lavratura da Escritura e Matricula do imovel junto ao Cartório respectivo correrão por conta da donataria.

ARTIGO 8º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1o6, de 26 de Junho de 1.975.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-

vai ao marco 03, canto de cerca, deste volta à direita e sempre-pela cerca, azimuth 176º3o' com trinta metros (3o,oom) vai ao - marco 04, canto de cerca em divisas com a ruela e terrenos de - uma Olaria, divide até aqui com terrenos da Vila São José, deste volta à direita com seis metros (6,oom) vai ao marco 05; daí, - volta á esquerda e continuando pela cerca e ruela, azimuth 176º1o' com setenta e cinco metros e cinquenta centímetros (75,5om), vai ao marco 06, junto à rua Luiz Gambeta Sarmento, com a qual faz - esquina, divide até aqui com a ruela, deste volta à direita e seguindo pela rua Luiz Gambeta Sarmento com oitenta é um metros (81,oom), vai ao marco 07, esquina desta rua com a rua Projetada, divide até aqui com a rua Luiz Gambeta Sarmento; daí volta à direita e pela rua Projetada, com cento e trinta metros e cinquenta centímetros (13o,5om) vai ao marco 0, onde teve principio e fim - desta demarcação, dividindo neste ultimo trecho com a rua Projetada. Contém o perimetro acima descrito a área total de 9.7oo,oo metros quadrados, ou ainda 97 a. 9o c.

ARTIGO 2º:-O imovel descrito no artigo anterior somente poderá - ser utilizado na edificação de casas populares, podendo estas serem objeto de venda a quem estiver em condições de dar-lhe destinação social prevista.

ARTIGO 3º:-Se apos um ano da data da lavratura da escritura da - doação, não forem iniciadas as obras de construção, a gleba descrita no Artigo 1º reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento ou indenização .

ARTIGO 4º:-Esta Lei deverá ser transcrita na íntegra na escritura de doação.

ARTIGO 5º:-As despesas com a lavratura de escritura e matrícula do imovel correrão por conta da donatária.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-